



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (0** 75) 3312-1741
CEP 44380.000 - Cruz das Almas – Bahia
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
704	16/03/23
SECRETARIA	

Projeto De Lei Nº 050 /2023

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CRUZ DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art.3º Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Cruz das Almas e deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III- data de início e previsão de término da obra;
- IV- fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII-resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII-número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

RECEBIDO
Em 16/03/23
Assinatura
Câmara Municipal de Cruz das Almas

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art.4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art.5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023

Raimundo Fiuza da Conceição
Vereador - UB

JUSTIFICATIVA

O vereador Raimundo Fiúza da Conceição, integrante da Bancada do UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que surge como resultado de análise de boas práticas e medidas que podem facilitar a fiscalização de obras no município. Importante destacar que a busca por maior transparência tem sido realizada em diversos níveis da federação e, ao longo dos anos, vários instrumentos foram criados. Temos como exemplo a criação do portal da transparência e a Lei de Acesso à informação, que são dois pilares para a manutenção da transparência ativa e passiva. De toda sorte, sempre é bem-vinda alguma nova maneira de tornar mais fácil o acesso e a fiscalização de informações em poder do executivo e do legislativo. A presente lei reforça determinações a nível federal advindas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim garantindo a transparência e a fiscalização de obras contratadas. Desta forma o presente projeto complementa tais serviços normatizando e possibilitando a extração do conteúdo de maneira simplificada e com informações que já estão em poder do município, mas que ainda não estão expostas publicamente. Destaca-se que, ao criar exigências e mais opções de transparência, o próprio ente cria o senso de responsabilidade na manutenção dos dados e por consequência busca inibir erros e atrasos em obras. Desta forma, o presente projeto inova ao formalizar regras essenciais para a transparência nas obras em nível municipal na cidade de Cruz das Almas

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.


Raimundo Fiúza da Conceição
Vereador - UB